DECRETO Nº 4866 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 9452/1997 QUE "DETERMINA QUE AS CÂMARAS MUNICIPAIS SEJAM OBRIGATORIAMENTE NOTIFICADAS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA O DECRETO Nº 4859 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o prescrito no art. 2º, da Lei nº 9.452/1997, segundo o qual a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da respectiva data de recebimento dos recursos";

Considerando que a divulgação do recebimento de recursos federais foi prevista em lei para que a sociedade possa exercer efetivo controle e fiscalização quanto à correta aplicação do dinheiro recebido pelo Município;

Considerando que eventual omissão das Prefeituras Municipais em expedir as referidas notificações compromete os objetivos da mencionada lei, se contrapõe aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública em geral e pode causar sérios prejuízos aos cofres públicos e ao bem-estar social;

Considerando que a Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/92) expressa, em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Considerando que a administração municipal, tal como a das demais esferas da organização político-administrativa brasileira, encontra-se adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que o descumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.452/97 configura ato de improbidade administrativa;

Considerando que a moderna administração pública, sobretudo, após a vigência da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), deve-se pautar não apenas pelo princípio da publicidade, mas também pelo da transparência;

Considerando que a aplicação da lei, ainda que pelo administrador público, não se pode mostrar omissa aos avanços tecnológicos dos últimos anos, nos quais se destaca a Internet, como meio racional e eficiente de divulgação de informações;

Considerando a necessidade de promover adaptações ao teor do Decreto nº 4.859 de 27 de dezembro de 2013, a ser revogado, e garantir melhor efetividade aos seus efeitos;

Considerando o parágrafo único do art. 102 da LOM que dispõe que ao Prefeito Municipal é facultado delegar, por Decreto, aos agentes políticos do Município, funções administrativas de sua competência exclusiva, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, notifique os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e partidos políticos, com sede no Município de Sete Lagoas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, pelos meios a seguir elencados:

I - por meio de ofício, conforme modelo definido no Anexo Único deste Decreto;

II - por meio de publicação no Portal da Transparência do Município;

III - pelo Diário Oficial do Município.

Art. 2º As notificações de que trata o artigo anterior conterão, obrigatoriamente, o nome do órgão concessor, a data do recebimento, o valor recebido e a destinação dos recursos.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia a função de coordenar e de viabilizar a expedição das notificações, nos termos do presente Decreto.

§ 1º O procedimento para efetivação das notificações poderá ser definido em Portaria.

§ 2º Ao servidor que descumprir o disposto neste Decreto, deverão ser tomadas medidas para sua responsabilização funcional e administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições do Decreto nº 4859 de 27 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de janeiro de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO AUGUSTO LANZA
Controlador Geral do Município

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)